



OFÍCIO N° 1157/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 18 de setembro de 2025.

URGENTE

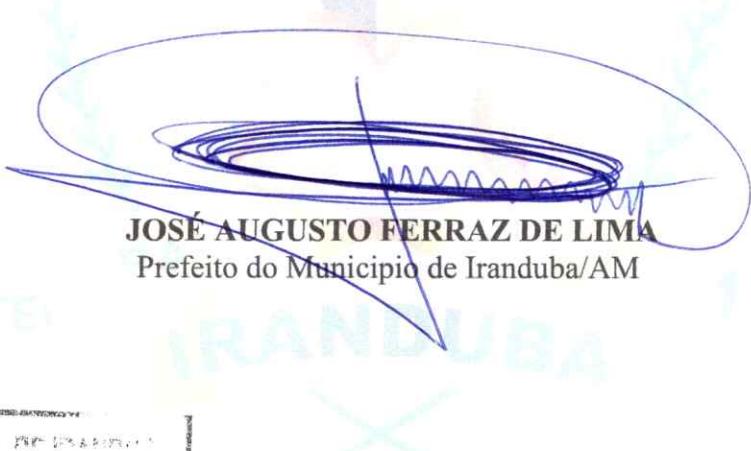
À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

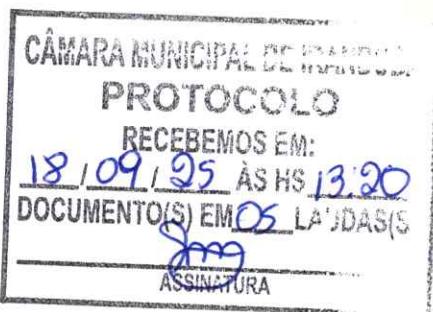
Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 110, de 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei nº 110, de 18 de setembro de 2025*, que *"Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores efetivos ocupantes de cargo de nível fundamental da Administração Pública Municipal, e dá outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba/AM



01 



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 110/2025-GAB/PMI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental da Administração Pública Municipal, excetuados os integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, regidos por legislação própria.

A proposição ora submetida ao crivo legislativo tem por finalidade conceder reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos de nível fundamental, de modo a assegurar a recomposição parcial do poder aquisitivo da remuneração, diante da variação inflacionária e da necessidade de valorização da categoria.

Cumpre destacar que os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI não se incluem no âmbito desta proposta, haja vista estarem sujeitos a regras específicas, disciplinadas em legislação própria.

A medida em tela observa os limites de responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se devidamente respaldada em estudos de impacto financeiro elaborados pelo setor competente, assegurando-se, assim, a legalidade e a viabilidade orçamentária da iniciativa.

Com efeito, a Administração Municipal reafirma, com esta proposição, o compromisso com a valorização do funcionalismo público, elemento essencial para a continuidade da prestação eficiente dos serviços à população, além de dar tratamento isonômico aos servidores de nível fundamental, em conformidade com a política remuneratória já aplicada ao Poder Executivo Municipal.

02 



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
IRANDUBA

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer a importância da medida para a adequada valorização funcional e para o fortalecimento do serviço público municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no Regime de **Urgência**, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 18 de setembro de 2025.

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.

03 



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 110/2025-GAB/PMI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores efetivos ocupantes de cargo de nível fundamental da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

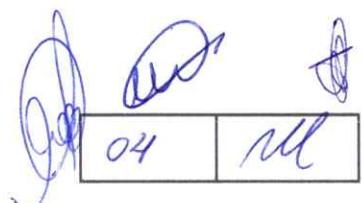
Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, os quais são regidos por legislação específica.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, em conformidade com a data fixada para os demais servidores efetivos de nível fundamental do Poder Executivo Municipal, sendo seu pagamento realizado em três parcelas sucessivas, contadas da data de sua promulgação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Respeitada a data de implementação dos efeitos financeiros, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


04/11/2025



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 18 de setembro
de 2025.

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município
PORTARIA Nº 079/2023-GAB/PMI

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº 994/2025-GAB/PMI

MATEO DA SILVA BALLESTER
Secretário Municipal de Economia e Finanças
PORTARIA Nº 008/2021-GAB/PMI

05 **RL**



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito